



PORTARIA Nº 16 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* e Presencial de estudantes novos e transferidos, para o ano *continuum* 2020/2021, em caráter excepcional, face ao reconhecimento municipal de estado de calamidade pública, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

Os artigos 8º, 12º, 13º, 23º e 24º, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

O Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

O Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”, possibilitando que “os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais”;

O § 3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade



reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, esse possibilitando “a adoção de um *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino”; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para a continuidade do ano letivo de 2020 e a realização de matrícula no ano civil de 2021.

Art. 2º A matrícula de estudantes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino será gratuita, de acordo a Lei 9.394/96 (LDB), na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Classes Multisseriadas e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º Considera-se matriculados os estudantes vinculados às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, após confirmação de suas matrículas *online* ou presencial nas respectivas Unidades Escolares e nos Núcleos das Escolas do Campo, no período de 03 a 06 de março de 2021, sob a responsabilidade do(a) gestor(a) das Escolas da sede e do campo.

Art. 4º A matrícula dos estudantes novos e transferidos no Sistema Municipal de Ensino, em

caráter excepcional, face ao reconhecimento municipal de estado de calamidade pública, será realizada em duas modalidades: *online*, no período de 04 a 07/03, por meio do link: <http://www.sabio.net.br/matricula.php?chave=pmjequie> e presencial de 08 a 12/03 nas **Unidades Escolares da sede do município, nos Polos das Escolas do Campo e Núcleos das Escolas Multisseriadas**, sob a responsabilidade do Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais (NACEM) e do(a) gestor(a) das Escolas da sede e do campo, conforme cronograma a seguir.

CRECHE / PRÉ- ESCOLA / ANOS INICIAIS

Data Horário	04/03/21 (QUINTA)	05/03/21 (SEXTA)	08/03/21 (SEGUNDA)	09/03/21 (TERÇA)	10/03/21 (QUARTA)	11/03/21 (QUINTA)	12/03/21 (SEXTA)
8h às 12h			1º ANO	2º ANO	4º ANO	CRECHE:	CRECHE:
13h às 17h	ONLINE	ONLINE	PRÉ- ESCOLA: 4 E 5 ANOS	3º ANO	5º ANO REG.DE FLUXO	0 a 1 ANO	2 a 3 ANOS

ESCOLAS DE ANOS FINAIS E EJA

Data Horário	04/03/21 (QUINTA)	05/03/21 (SEXTA)	08/03/21 (SEGUNDA)	09/03/21 (TERÇA)	10/03/21 (QUARTA)	11/03/21 (QUINTA)	12/03/21 (SEXTA)
8h às 12h	ONLINE	ONLINE	6º ANO	7º ANO	8º ANO		
13h às 17h			EJA JUVENIL		9º ANO	_____	_____
16h às 19h	_____	_____	_____	_____	_____	EJA NOTURNO	EJA NOTURNO

§1º Fica determinado que os dirigentes das Unidades Escolares envolvidas realizem remanejamento de turma, turno ou estudantes, quando solicitado pelos pais e/ou estudantes a partir de 18 anos, pela coordenação das Escolas, e ainda por recomendação da Secretaria



Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.

§2º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do(a) gestor(a) no Polo de Matrícula ou Unidade Escolar para monitorar o processo e solucionar os problemas emergenciais que, eventualmente, venham a ocorrer durante o processo.

§3º A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família, ou mediante ato expedido por autoridade competente.

§4º No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Comprovante de residência (Cópia);
- III. 1 foto 3X4
- IV. RG ou Certidão de Nascimento (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- V. RG e CPF dos pais ou responsáveis (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- VI. Cartão de vacina atualizado dos estudantes da Faixa Etária de 0 a 18 anos;
- VII. Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia).

§5º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade a partir de 18 anos, que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§6º No ato da matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a gestão da escola deve informar aos pais e/ou responsáveis que os nomes desses estudantes serão encaminhados ao serviço de atendimento educacional especializado (AEE).

§7º Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá

promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

§8º A matrícula dos estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, uma vez que está sendo organizado já na perspectiva do ensino híbrido.
- II. Na matrícula dos alunos das classes de Educação Infantil e de Anos Iniciais do Ensino Fundamental deve ser considerado o critério de idade, observando-se a data de 31 de março como ponto de corte.
- III. As classes deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se a faixa etária como princípio de enturmação, sendo levados em conta a vida escolar do ano letivo anterior.

Art. 5º A matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Escolas da sede e do campo, observará a faixa etária e número de estudantes por turma, conforme recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 6 e máximo de 18 crianças;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 8 e máximo de 24 crianças;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 e máximo de 24 crianças;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses - mínimo de 20 e máximo de 25 crianças;
- V. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (ciclo de formação I), na faixa etária de 6 a 8 anos - mínimo de 20 e máximo de 25 alunos;
- VI. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (ciclo de formação II), na faixa etária de 9 e 10 anos - mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;
- VII. estudantes do 1º ao 5º ano, na faixa etária de 11 a 14 anos - mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes (classes de correção de distorção idade/série);
- VIII. estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento I) – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;
- IX. estudantes dos Anos Finais do ensino fundamental, na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento II) – mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes;

- X. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 30 e máximo de 35 estudantes;
- XI. estudantes do 6º ao 9º ano, da EJA – ensino regular diurno e noturno (excepcionalmente para o ano letivo de 2021), mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;
- XII. estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) acima de 18 anos- mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes;
- XIII. estudantes de classes agrupadas ou multisseriadas, anos iniciais do Ensino Fundamental – CAMPO (Ciclo de Formação I e II) - mínimo de 15 estudantes;
- XIV. estudantes de classes agrupadas ou multisseriadas, anos iniciais do Ensino Fundamental - CAMPO (Ciclo de Formação I e II) situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes.
- XV. estudantes de Classes de EJA (Segmentos I e II) – CAMPO, acima de 18 anos - mínimo de 15 estudantes;

§1º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais previsto nos incisos I a VI, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§2º Estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sem escolaridade anterior, ou Histórico Escolar, ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos, serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências quanto ao encaminhamento do atendimento educacional especializado e regularização da vida escolar no prazo de 60 sessenta dias.

§4º As classes agrupadas de Educação Infantil do Campo devem atender a estudantes de 4 a 5 anos, com turma de no mínimo 10 e no máximo 15 estudantes, quando se tratar de escolas situadas em localidades de difícil acesso.

§5º As classes agrupadas e multisseriadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) do CAMPO serão constituídas em, no mínimo, 15 estudantes. Mas



quando se tratar de Escolas situadas em localidades de difícil acesso, o mínimo é de 10 estudantes.

§6º A faixa etária definida no inciso X poderá se estender ao público estudantil de 15 e 16 anos, a ser matriculado nos dois últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano).

§7º Quando a matrícula dos estudantes na faixa etária de 15 e 16 anos corresponder ao 6º e 7º ano, deverá constar na Ficha de Matrícula o distanciamento entre ano de escolaridade e a idade do estudante.

Art. 6º Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos, na escola mais próxima à sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante.

Parágrafo Único: Na hipótese de não haver escolas na localidade, conforme prevê o caput do artigo, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular, e as condições de aprendizagem do educando, em outra Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, até que a situação seja regularizada.

Art. 7º Não será assegurado o transporte escolar para estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, nas seguintes situações:

- I. crianças de 0 a 3 anos residentes na sede do município ou localidades do campo;
- II. estudantes dos anos finais do ensino fundamental residentes no campo, que tenha escola na localidade, correspondente ao seu nível de escolaridade, que opte para estudar em escolas da sede do município;
- III. estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, residentes em bairro na sede do município, que disponham de escola que atenda seu nível de escolaridade, que optem em estudar em escola de outra localidade e/ou bairro.

Art. 8º A ficha de matrícula, o formulário de autorização para matrícula de estudantes de 15 anos no ensino regular noturno, cadastro de gestor e profissionais encontram-se disponíveis no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sistema SÁBIO – Portal Educacional.

Art. 9º O estudante terá sua matrícula cancelada, durante o ano letivo, nos seguintes casos:

§1º Por requerimento do interessado com idade maior que 18 anos e, quando menor, dos pais ou responsável.

§2º Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

§3º Ocorrendo o retorno do estudante após o cancelamento da matrícula, mediante as situações enumeradas e existindo a vaga na unidade escolar, esta fica autorizada a realizar uma nova matrícula, com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação.

§4º Constatada a infrequência do estudante no período de uma semana ou sete dias letivos alternados no período de um mês, a unidade escolar, depois de esgotados os recursos escolares, conforme Regimento das Escolas Municipais de fazê-lo retornar à assiduidade, deverá encaminhar o registro da situação ao Conselho Tutelar para que sejam adotadas as providências cabíveis, bem como oficializar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) gestor(a) das Escolas da sede e do campo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 03 DE MARÇO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO DE LIVRE E ESCLARECIDO EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19

Eu, _____,
portador/a do CPF número: _____ responsável pelo/a
estudante, _____ matriculado/a
no ano _____, turma _____, da Instituição de
Ensino _____, afirmo estar ciente
sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19, bem como
afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus. Considerando que
se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e
de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas,
declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem a retirada/devolução das
atividades impressas nas Unidades escolares, bem como, o retorno às aulas nas etapas híbrida
e presencial antes da vacina. Portanto, () AUTORIZO () NÃO AUTORIZO que o/a estudante
_____ participe das aulas
presenciais no estabelecimento de ensino, o qual está matriculado/a. Também me
responsabilizo que mesmo retornando ao modelo presencial, devo acompanhar as atividades
remotas e/ou complementares, como cômputo da carga horária mínima prevista de 800 horas.

Jequié/BA, ____/____/____.

Assinatura do Responsável Assinatura do Estudante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mediante o presente Termo de Responsabilidade comprometo-me com o zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo *continuum* 2020/2021, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

_____/BA, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Assinatura do Aluno, quando maior de idade

Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno),
(nacionalidade) _____, menor de idade, neste ato devidamente representado
por seu (sua) (responsável legal), _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de
identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____, residente na Av/Rua
_____, nº. _____, município
de _____ AUTORIZO o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer
material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em
campanhas promocionais e institucional da/do (inserir nome da escola/colégio), com sede na
(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep), inscrita no CNPJ sob o nº (inserir
número do CNPJ), sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para
uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente
autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em
todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das
seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.);
(III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site
e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis,
vídeotapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da
minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a
título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização
em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - MAIOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____, residente na rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso da imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da (inserir nome da escola/colégio) com sede na (inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep) inscrita no CNPJ sob o nº (inserir número do CNPJ), sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo Tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS – MENOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do aluno),
_____ (nacionalidade), menor de idade, neste ato devidamente representado
por seu (sua) (responsável legal), _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de
identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº
_____, residente na Av/Rua
_____, nº. _____, município
de _____ AUTORIZO, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora informados,
a título gratuito, pela SME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.899.445/0001-16, com sede na Av. Rio
Branco, 1550B, Joaquim Romão, CEP: 45.200-011, Jequié/BA, e a TROCA dos mesmos com
empresas parceiras e apoiadoras da SME, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover
conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo
a SME a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias
e outros comunicados. Estou ciente de que a SME segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e
as suas informações pessoais, quando não forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas
em armazenamento enquanto forem úteis aos propósitos para os quais foram coletados e para
análise estatística. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante
simples requerimento protocolado a SME.

(Inserir município), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável



ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS – MAIOR DE IDADE

Eu, _____ (nome do
aluno), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____,
residente na rua _____, nº
_____, na cidade de _____, AUTORIZO, desde já, o USO dos
DADOS CADASTRAIS, ora informados, a título gratuito, pela SME, inscrita no CNPJ sob o nº
30.899.445/0001-16, com sede na Av. Rio Branco, 1550B, Joaquim Romão, CEP: 45.200-011,
Jequié/BA, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SME, com a
finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal;
e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SME a utilizar o meu endereço eletrônico
(e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Estou ciente de que
a SME segue as exigências da Lei nº 13.709/2018 e as suas informações pessoais, quando não
forem realizados pedidos de exclusão, serão mantidas em armazenamento enquanto forem
úteis aos propósitos para os quais foram coletados e para análise estatística. Esta autorização
poderá ser revogada a qualquer momento, mediante requerimento protocolado a SME.

Jequié-BA, ____ de _____ de 2021.

Assinatura